



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Julho de 2003



Série

Número 132

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 74/2003

Despacho conjunto n.º 76/2003

Despacho conjunto n.º 77/2003

Despacho conjunto n.º 79/2003

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALTERSOMA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

GIDUCA - FORMAÇÃO, SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.

Contrato de sociedade

IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E.P.

Dissolução da sociedade

INTEGRANTE - DESIGN DE INTERIORES, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

MARTINHO FARIA UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

MIGUEL & MARCO - REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, LDA.

Alteração de pacto social

OIKIAS - PUBLICIDADE E MARKETING, LDA.

Contrato de sociedade

PEDRO BRASÃO TEIXEIRA - UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

SERRÃO E AFONSECA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CORREIA & GRANITO - SNACK-BAR E RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 74/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Naval do Funchal”, possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas.

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Naval do Funchal pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 76/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “União Desportiva de Santana”, possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas.

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da União Desportiva de Santana pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 77/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Club Sports Madeira”, possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Club Sports Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 30 de Maio de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 79/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo da Ribeira Brava”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo da Ribeira Brava, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 9 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

- 1 - Nos termos do artº 28º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 16 de Junho de 2003, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor, na área de engenharia civil, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo nº 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para o lugar vago anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.

- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 610, constante no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho.
- 5 - Conteúdo funcional - compete ao assessor, conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da formação e especialidade de engenharia civil.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
- 6.1 - Gerais - os constantes do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98;
- 6.2 - Especiais: Possuam a categoria de técnico superior principal, na área de engenharia civil, com pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Serão utilizados como métodos de selecção, a avaliação curricular e a prova de apreciação e discussão do currículo profissional:
- 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
- 8.2 - Na apreciação e discussão do currículo profissional serão ponderados os seguintes parâmetros:
Apresentação verbal do currículo;
Argumentação durante a discussão;
Conhecimentos profissionais revelados.
- 8.3 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos sendo a ponderação a seguinte:
Avaliação curricular - 3
Prova de apreciação e discussão do currículo profissional - 2
- 8.4 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 9054-558 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
 - Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos ou cinco anos;
 - Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo

- de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:

Presidente:

- Luís Filipe Gomes Ferreira, Director Regional.

Vogais Efectivos:

- José Daniel Vieira Brito Figueirôa, Director Regional (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);
- José Manuel Gomes Ferreira, Director de Serviços.

Vogais Suplentes:

- João Manuel Passos Gouveia Magalhães, Director de Gabinete (equiparado a Director de Serviços);
- Amélia Gouveia Freitas Gonçalves, Directora de Serviços.

- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 4 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2003.07.02 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação e na sequência de concurso interno de acesso, autorizada a nomeação definitiva de CARLA PAULA QUINTAL NUNES REIS para a categoria de Técnica de 1.ª classe da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica área de Diatética.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC)

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 2 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

Aviso

Por despacho de 2003.07.02 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação e na sequência de concurso interno de acesso, autorizada a nomeação definitiva de MARIAAMÉLIA SILVA CABRAL para a categoria de Técnica de 1.ª classe da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica área de Audiologia.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC)

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 2 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Aviso

ALTERAÇÕES DA LICENÇA DE LOTEAMENTO
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 94/79

Discussão pública

MANUEL GREGÓRIO PESTANA, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, que, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, encontra-se em discussão pública um projecto de alterações da licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 94/79, de 29 de Novembro, que incide sobre o lote 2, localizado no Sítio do Campo de Cima, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 02836/270394 e inscrito na matriz predial urbana, sob o art.º 3.177.º, em nome de MANUEL EDUARDO RODRIGUES, residente no Sítio do Campo de Cima - Porto Santo (Processo n.º 506/2003-6.4.0182).

Durante o período de discussão pública, que decorrerá desde o dia 24 de Julho de 2003 e até o dia 13 de Agosto de 2003, o referido projecto de alterações poderá ser consultado no Núcleo de Apoio Administrativo à Urbanização e Edificação, sito na Rua Cristóvão Colombo, n.º 10, desta cidade do Porto Santo, devendo as reclamações, observações ou sugestões dos proprietários dos lotes constantes do

referido alvará serem apresentadas por escrito naquele serviço, até à data de encerramento do período de discussão.

Porto Santo e Paços do Concelho, aos 7 de Julho de 2003.

O VICE-PRESIDENTE POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Manuel Gregório Pestana

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALTERSOMA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 09251/021018 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214065;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/021018

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por LUÍS MANUEL RAMADA PEREIRA VALE, CARLOS ANTÓNIO MENDES MÜLLER PEREIRA, GABRIELGILDA ASCENÇÃO PEREIRA EUGÉNIO CASTRO MENDONÇA E RUI QUINTAL GOMES DA SILVA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma

Asociedade adopta a firma "Altersoma - Construções, Lda."

Artigo 2.º Sede

A sociedade tem a sua sede à Estrada Monumental, número quinhentos e quarenta e quatro, freguesia de Sé, concelho do Funchal.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto social a construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, serviços prestados a nível de promoção de empreendimentos turísticos e consequentemente exploração turística dos ditos imóveis, gestão de imóveis próprios.

Artigo 4.º Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está representado em cinco quotas de igual valor nominal de mil euros pertencendo uma a cada sócio.

Artigo 5.º Gerência

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção de dois dos gerentes, podendo os actos de mero expediente serem assinados apenas por um.

4 - Fica vedado, aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arretadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis é doze meses.

Artigo 8.º Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º Covocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

GIDUCA- FORMAÇÃO, SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E MATERIALINFORMÁTICO, LDA.

Número de matrícula: 09235/021009;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216912;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/021009

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre António Gil de Mota Sousa e Freitas, Carlos Miguel Malho Pereira e Duarte Nuno Martins da Silva e Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Giduca - Formação, Serviços de Educação e Material Informático, Lda.", com sede À Rua do Seminário, número 39, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segundo

O objecto da sociedade consiste na formação em novas tecnologias, serviços de educação e comércio de material informático.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e dez euros, representado por três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e setenta cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António Gil da Mota Sousa e Freitas, Carlos Miguel Malho Pereira e Duarte Nuno Martins da Silva e Freitas.

Quarto

A gerência da sociedade fica a pertencer a todos os sócios, no entanto, a sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois deles.

Parágrafo único - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Quinto

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Sexto

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se outro prazo ou formalidade não for legalmente exigido.

Sétimo

A sociedade entrará em actividade no dia um de Outubro do ano em curso.

IMPRESAREGIONALDAMADEIRA, E.P.

Número de matrícula: 00001;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023898;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020826

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a publicação do Diário da República onde consta a dissolução da sociedade em epígrafe.

Funchal, 9 de Abril de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**INTEGRANTE - DESIGN DE INTERIORES,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 09242;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214006;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/021014

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante

Certifica que por Ricardo António Nunes Andrade, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a seguinte denominação: "INTEGRANTE - DESIGN DE INTERIORES UNIPessoal, LDA.".

Segundo
Sede

1- A sociedade tem a sua sede na Rua dos Ferreiros, Entrada n.º 238, loja n.º 5, freguesia da São Pedro, concelho do Funchal.

2- Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação, de louças, de têxteis para o lar, de artigos de arte, de artesanato e de antiguidades, e elaboração de projectos de decoração e fiscalização.

Quarto
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ricardo António Nunes Andrade, capital esse que já se encontra depositado em acta pertencente à sociedade, conforme declaração bancária junta em anexo.

Quinto
Gerência

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único, Ricardo António Nunes Andrade, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Sexto
Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer

contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social no Banco Montepio Geral, balcão do Funchal - Torrejo, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade e para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e início de actividade da sociedade.

Sétimo
Prestações suplementares

Nos termos do disposto no artigo 210.º do Código das Sociedades Comerciais a sócio pode, através de deliberação, efectuar prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, sendo, nesse caso, obrigado a efectuar uma prestação proporcional à sua quota de capital.

MARTINHO FARIA UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09275/021106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217897;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/021106

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Martinho de Faria, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Martinho Faria, Unipessoal, Lda."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade será no Caminho do Laranjal, número 81, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de Bar.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Martinho de Faria.

Quinto

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão

e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Martinho de Faria.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Décimo primeiro

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

MIGUEL & MARCO - REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 08741;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200587;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 05/021023

Idalina Maria Ornelas Raposo André 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 3.º
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e setecentos euros pertencente ao sócio Miguel Ivo Silva Freitas Rocha e
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Marco Nuno Mendonça da Silva Rocha.

Artigo 4.º
Gerência

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao gerente Miguel Ivo Silva Freitas Rocha, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

OIKIAS - PUBLICIDADE E MARKETING, LDA.

Número de matrícula: 09312/021204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203420;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/021204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Jacinto Sousa da Silva e António João Brandão Pereira Mendes Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Maio de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

1 - A sociedade adopta a firma "OIKIAS - PUBLICIDADE E MARKETING, LDA." e tem a sua sede na Ladeira da Chamourra, numero dois, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a "actividade de agências de publicidade e gestão de suportes publicitários e marketing".

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mi euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes um a cada um dos sócios Ricardo Jacinto Sousa da Silva, e António João Brandão Pereira Mendes Pereira.

4.º

1 - A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam

nomeados gerentes e terão ou não remuneração conforme vier a se deliberado em assembleia geral.

2 - A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas, de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, é livre entre sócios, porém a cessão de quotas a estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios nao cedentes em segundo lugar.

6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas através de castas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

PEDRO BRASÃO TEIXEIRA - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09314/021204 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218427;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/021204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por PEDRO DAVID BRASÃO TEIXEIRA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 14 de Março de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "PEDRO BRASÃO TEIXEIRA – UNIPessoal, LDA.".

Segunda
Sede

A sede fica instalada no Bairro das Romeiras, Rua Quatro Bloco E-2, 3.º esquerdo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Terceira
Objecto

Transporte de passageiros em Táxi.

Quarta
Capital

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro David Brasão Teixeira.

Quinta
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em

assembleia geral, é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Pedro David Brasão Teixeira e o não sócio Manuel Cirilo Vieira dos Reis, casado, residente na Rua Capitão Armando Pinto Correia, Vereda das Canárias, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Sexta Remuneração da gerência

A remuneração do sócio gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Sétima Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão ou cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitava Falecimento do sócio

Um - Falecendo o sócio único, a respectiva quota transmite-se aos seus sucessores se estes, dentro dos noventa dias imediatos ao da morte, requererem o registo da sua aquisição por sucessão.

Dois - Findo o prazo previsto no número anterior sem que o registo de aquisição por sucessão se encontre requerido, a sociedade considera-se dissolvida.

SERRÃO E AFONSECA, LDA.

Número de matrícula: 09313/021204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218826;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/021204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Miguel Angel Freitas Afonseca e Juan Ferreira Serrão, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Março de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "SERRÃO & AFONSECA, LDA." e tem a sua sede no Conjunto Habitacional do Pilar 11, Bloco E - lote 17 R/C direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do seu concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

O objecto social consiste no exercício da actividade comercial de snack-bar, restaurantes e bares.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Miguel Angel Freitas Afonseca e Juan Ferreira Serrão.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante dez mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelos sócios Miguel Angel Freitas Afonseca e Juan Ferreira Serrão que por este acto ficam nessa qualidade nomeados gerentes sendo que a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo segundo - A sociedade reserva-se a faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétima

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que um sócio a exercer o direito de preferência que lhe assiste, a quota será cedida parcialmente entre eles e na proporção as suas quotas.

Oitava Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Décima

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.
- Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos trinta dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado

pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

Décima primeira

Ao lucro, anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima segunda

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CORREIA & GRANITO - SNACK-BAR E RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 01213/20030508 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511221177;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/20030508
Sede: Moradias do Lombo, Casa C, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Fernando Gomes Granito c.c. Esmeralda Maria Gomes Malho Granito, comunhão de adquiridos e José Pedro Correia c.c. Carla Maria de Sousa Teixeira Correia, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Correia & Granito - Snack-Bar e Restauração, Lda." e tem a sua sede nas Moradias do Lombo, Casa C, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de snack-bar e restauração.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Gomes Granito e José Pedro Correia.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Fernando Gomes Granito e José Pedro Correia, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, que podem ser subscrito por um só gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

No caso de a sociedade não consentir na cessão e esta ou sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota o do balanço então apurado, pago em duas prestações iguais e semestrais e acrescidas de juros à taxa legal, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Artigo 9.º

No caso de arresto, penhora, ou qualquer outra apreensão judicial de quotas, exclusão ou interdição de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o direito de amortizá-las à sua opção, pelo valor nominal acrescido da quota parte correspondente nos fundos de reserva ou por aquele que resultar do balanço para o efeito, a realizar no prazo de trinta dias, após o conhecimento do facto.

Artigo 10.º

É vedado aos sócios o exercício por conta própria ou alheia de actividade concorrente com a sociedade, bem como fazer parte por si ou interposta pessoa, de sociedade que explore o mesmo ramo de actividade.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)